CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
MATRÍCULAS. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 85/2019

AUTORIA – Vereador Geraldo Júnior

EMENTA – Dispõe sobre a denominação de Doutor Paulo Damasceno, Logradouro Público nesta capital

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 85/2019 de autoria do Vereador Geraldo Júnior, o qual denomina Doutor Paulo Damasceno um logradouro público na cidade do Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que a proposta legislativa submete-se à redação dada pela Lei nº 3073/1979, razão pela qual com o objetivo do atendimento dos requisitos elencados pela retromencionada legislação se fez necessário o envio de ofício à SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Após a resposta da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, albergada pelo ofício 298/2019, fora remetida a propositura legislativa à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio do parecer proferido pelo Ilustre Vereador Alexandre Aleluia opinou pelo prosseguimento da propositura, vislumbrando absoluta legalidade nos termos do projeto.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio de parecer subscrito pelo Vereador Sabá opinou pela aprovação do projeto de resolução, identificando a consonância da propositura legislativa com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, inexistindo ônus ao Município diante de sua eventual aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
MATRÍCULAS. 2025

Doravante fora a propositura legislativa distribuída para apreciação da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Resolução nº 85/2019 de autoria do Vereador Geraldo Júnior denomina Doutor Paulo Damasceno como logradouro público desta capital.

Preliminarmente, incumbe destacar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica Municipal.

Em mesmo sentido fora o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de modo a ser evidenciada a inexistência de óbices orçamentários à aprovação da propositura legislativa, inexistindo ônus à municipalidade derivado da aprovação da presente matéria.

Superado tal prelúdio, impende destacar que a análise desta Comissão é derivada da redação dada pelo art. 68, V, alíneas "d" e "i" da Resolução 910/1991, senão vejamos:

> *V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:*
>
> ***d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;***
>
> ***i) denominação de logradouros públicos;***

Nesta linha, sob a ótica desta Especializada, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com a redação dada pela Lei 3.073/1979, a inexistência de mácula ao quanto disposto pela Resolução 910/91 em seus termos, bem como o favorecimento ao desenvolvimento urbano ordenado derivado da aprovação da matéria em tela, não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento.

Ante o exposto, verificamos que a proposição favorece ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

passa por aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
MATRÍCULAS. 2025

3. **Voto**

Ante o exposto, haja vista o favorecimento ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento salutar do meio ambiente, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 85/2019.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.